

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001209/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017403/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001206/2011-71
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002358/2010-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segundas-feiras aos sábados com folgas nos domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Num domingo de cada mês, se for da conveniência das empresas representadas, faculta-se o trabalho dos empregados no horário das 08:00 às 18:00 horas.

Os dias em que se facultará a abertura dos estabelecimentos, se não houver mudanças, serão os seguintes:

Junho - Dia 27

Julho - Dia 25

Agosto - Dia 29

Setembro - Dia 26

Outubro - Dia 24

Novembro - Dia 28

Dezembro - Dia 19

Janeiro/2011 - Dia 23

Fevereiro/2011 - Dia 27

Março/2011 - Dia 27

Abril/2011 - Dia 17

Mai/2011 - Dia 29

Junho/2011 - Dia 19

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante prévio Acordo Coletivo com o Sindicato Profissional, as empresas representadas poderão trocar a convocação dos empregados para trabalhar nos domingos constantes da relação acima, por outro domingo da sua conveniência e interesse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo segundo, a empresa que por sua conveniência trocou por domingo de sua conveniência, não poderá abrir seu estabelecimento e nem convocar empregados para trabalhar no último domingo do mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Por conta do trabalho realizado nas condições do parágrafo anterior, os empregados que trabalharem terão folga compensatória na semana imediatamente seguinte, assegurando-lhes o pagamento do repouso semanal remunerado na forma do estipulado no inciso IV. Na hipótese de não ser concedida folga compensatória o domingo trabalhado, será pago como repouso semanal remunerado trabalhado em dobro.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DAS DATAS DE ABRIL E MAIO DE 2011

Por intermédio deste ADITIVO, que os estabelecimentos não abrirão no dia 23 de Abril, sábado de Aleluia.

Em troca do fechamento no sábado dia 23 de Abril, os estabelecimentos terão autorização de abrir no dia 15 de Maio e se mantém a autorização de abertura no dia 29 de Maio, estando prevista esta data na Convenção Coletiva 2010/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de funcionamento dos estabelecimentos nos dias 15 29 de Maio, será das 09:00 às 15:30 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ajuste deste Aditivo não é aplicado às empresas com sede em Rolândia, Cambé e Arapongas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento do que foi pactuado neste Aditivo, implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de 1 (um) piso salarial por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA**